



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-CMSJP

PROCEDÊNCIA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –CPL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PARÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos de Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM-PA), com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João da Ponta- Pará.

ASSUNTO: Justificativa da Necessidade do Objeto, Fundamentação Legal da Contratação Direta, Razão da Escolha do Executante, Justificativa do Preço e Declaração de Inexigibilidade.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações- CPL, da Câmara Municipal de São João da Ponta- Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Para INSTRUÇÃO do Processo Administrativo nº 005/2021-CMSJP, nos termos do que dispõe o § Único do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresenta o seguinte RELATÓRIO :

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Da análise do Memorando nº 005/2021-DAF, do Termo de Referência emitidos pelo Diretor Administrativo-Financeiro , que contemplam os serviços do objeto e justificativas de suas necessidades, incluídas as considerações contidas no Ato de Autorização do Presidente da Câmara Municipal, anexados nos autos, foram observados os seguintes:

1.1- Considerando-se que todo órgão público descentralizado, necessita de um programa específico de gerenciamento de Contabilidade Pública e Orçamento Público e para a prestação de serviços, constantes do Termo de Referência, faz-se necessária para atender as demandas da Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal;

1.2- Justificando-se ainda tendo em vista a necessidade de manter a gestão de controle orçamentário, contábil e financeiro, através de uma solução informatizada atualizada e integrada com toda legislação vigente, imprescindíveis ao processo de modernização da atividade administrativa e à transparência dos atos administrativos, cada vez mais exigidos pelos órgãos de controle externo, tendo em vista o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

1.3- A inexistência de empresas no Município de São João da Ponta -Pará e em Municípios circunvizinhos, que prestem serviços de licença de uso de sistema informatizado para gerir a Contabilidade da Câmara Municipal e Orçamento Público com a tecnologia exigida pelos órgãos de Controle Externo ;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO**

1.4- Necessidade imediata, para contratação de empresa especializada, que atenda as especificações contidas no Termo de Referência, assim como contenha os requisitos exigidos para atender às necessidades da Câmara Municipal, em função das exigências previstas em leis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A contratação direta do objeto deste Processo Administrativo, tem por fundamento o disposto no Inciso II, do Art. 25,§1º, c/c o Art.13, e § Único do Art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim:

Art. 25 –É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competições, em especial:

I - (.....);

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.1- DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade é pertinente ao serviço e não ao executor, sendo decorrente de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, decorrente do serviço apresentar certa especificidade que requer habilidade maior, sendo esta uma condição para a realização da contratação direta por meio do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação.

O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A licença de uso (locação) de sistema de informática (Software) para Gestão Pública, nos módulos de Orçamento Público e Contabilidade Pública, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo , serviços esses que apresentam determinada singularidade, como: Demonstrativos contidos na Lei Orçamentária, em obediência à Lei Federal nº 4.320/64 , LC nº 101/2000 e Constituição Federal, no diz respeito Limites Constitucionais para Educação, Saúde e Poder Legislativo, além de proporcionar a elaboração das Prestações de Contas, com as emissões de seus Anexos e com a implementação para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, além de treinamentos para servidores e muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é o singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto a esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie diferenciador. A singularidade não está associada à noção do preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma”.

Acórdão nº 7840/2013 Primeira Câmara dispõe sobre o seguinte:

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade do objeto de trata o Art.25, Inciso II, da lei 8.666/93 não está vinculado a idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Pelo entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade), do interesse público a ser satisfatório, A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas, o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público”.

Para finalizar o tema, então, devemos encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois (02) pontos básicos e cruciais: ser estabelecido exclusivamente à luz do interesse público e visar a realização do bem comum. E ,assim, podemos constatar claramente que os pontos citados se fazem presentes no objeto da contratação.

2.2 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada no § 1º, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que possibilita amplo rol documental apto a atestar/ certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa **“ASP-SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, habilitada nos autos, qualificou-se através dos Atestados de Capacidade Técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, a empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e o fator confiança existente entre a citada empresa e Câmara Municipal de São João da Ponta- Pará.

III - RAZÃO DA ESCOLHE DO EXECUTANTE DO OBJETO:

A escolha recaiu sobre **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia nº 1120, Bairro de Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.055-210, para prestação dos serviços de Licença de Uso (locação) de sistema de informática (Software) para Gestão Pública, nos módulos de Orçamento Público e Contabilidade Pública(geração do E-Contas -TCM/PA) com Transparência Pública de dados, prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12,527/2011, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a referida possui notória especialização na matéria, conforme já se restou incansavelmente demonstrado neste Município e se encontra balizada na documentação em anexo.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta apresentar a justificativa do preço dos serviços especificados no Termo de Referência do presente processo administrativo, constatou que o preço apresentado na proposta da Empresa **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO**

CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, no valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pagáveis em 12 (DOZE) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), acostada deste processo, coaduna-se com a contraprestação dos serviços pretendidos , diante das necessidades da Câmara Municipal, que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca dos referidos serviços.

O valor acima mencionado, encontra-se dentro dos parâmetros aceitáveis e praticado no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, inclusive pelo grau de comprometimento e dedicação de seus profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Diante do exposto, a contratação pretendida, deve ser realizada com a Empresa citada acima, levando-se em consideração a proposta ofertada, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados.

V= DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

De conformidade com o disposto no Art. 25, Inciso II, c/c o Art.13, da Lei Federal nº 8.666/93, regula o Instituto de Licitações e Contratos Administrativos na Administração Pública, a presente Comissão Permanente de Licitações -CPL, através de seu Presidente, OPINA pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 004/2021-CMSJP e, considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir esta Declaração, objetivando a contratação direta da Empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda , para prestar os serviços descritos na especificação do objeto, constante do Termo de referência, parte integrante deste processo.

Assim , nos termos do Art. 26, do citado diploma legal, levo ao conhecimento do Excelentíssimo Presidente desta Corte Legislativa, do presente processo já instruído , para que seja processada a Ratificação de Inexigibilidade, caso seja de acordo, após o Parecer da Assessoria Jurídica, sobre a hipótese.

São João da ponta- Pará, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO RAFAEL BARBOSA DE SOUZA
Presidenta da CPL – CMSJP